

# **REGULAMENTO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR E URBANA DA CIDADE ADMINISTRATIVA**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º – A Feira da Agricultura Familiar e Urbana da Cidade Administrativa (CA) é um projeto que visa a comercialização varejista e direta de alimentos oriundos de agricultores familiares, agricultores urbanos, pequenos produtores e suas formas de organização.

Art. 2º Parágrafo único – O projeto Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA tem por objetivos principais:

- I – Incentivar o consumo de alimentos saudáveis;
- II - Promover a geração de trabalho e renda aos agricultores familiares, agricultores urbanos e pequenos produtores;
- III - Promover a comercialização direta pelos agricultores familiares, agricultores urbanos e pequenos produtores, preferencialmente vinculados a sistemas coletivos de produção e gestão;
- IV - Possibilitar aos agricultores familiares, agricultores urbanos e pequenos produtores o acesso a novos mercados;
- V - Possibilitar aos servidores, visitantes e frequentadores da CA, enquanto consumidores, a aquisição de alimentos com rastreabilidade de origem, a preços acessíveis;
- VI – Trocar experiência e vivência entre funcionários públicos, agricultores familiares, agricultores urbanos e pequenos produtores;
- VII– Contribuir com a humanização dos espaços internos da CA;
- VIII– Proporcionar o aumento do rol de serviços ofertados aos frequentadores da CA.
- VIII - Dar maior visibilidade entre os funcionários, parceiros e visitantes da Cidade Administrativa dos Programas e Projetos executados pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, em conjunto com suas vinculadas, Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado Minas Gerais - EMATER e Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG;

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO**

Art. 3º – A Feira da Agricultura Familiar e Urbana da Cidade Administrativa será coordenada pela Subsecretaria de Política e Economia Agropecuária – SUPEA por meio da Superintendência de Abastecimento e Cooperativismo – SUAC e da Diretoria de Comercialização e Mercados - DIM da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, a coordenação do Projeto e fiscalização do cumprimento e conformidade com o estabelecido neste Regulamento e com anuência da Comissão Gestora da Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA.

Art. 4º - A Comissão Gestora da Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA será formada por representantes indicados pelos seguintes órgãos:

- I – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER-MG;
- II – Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;
- III – Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG;
- IV – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;
- V - Representante dos Agricultores Participantes da Feira;
- VI - Superintendência de Vigilância Sanitária – SVS/SES;
- VII - Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa – CECAD;

Parágrafo Único – A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, presidirá a comissão Gestora.

Art. 5º - A Comissão Gestora da Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA é uma instância consultiva e terá as seguintes atribuições:

- I – Discutir propostas para melhorias, ampliação e adequação da Feira;
- II – Dar encaminhamento às demandas oriundas dos feirantes, consumidores, órgãos parceiros e demais entidades públicas;
- III – Implementar as ações da SEAPA, no que se refere a este projeto;

IV – Avaliar o funcionamento da Feira, considerando a qualidade do atendimento, dos produtos e o nível de satisfação dos usuários;

V – Aprovar a indicação de novos agricultores familiares e urbanos e empreendimentos da agroindústria de pequeno porte, em caso de substituição ou ampliação da Feira da Agricultura Familiar e Urbana da Cidade Administrativa.

## **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - Participação da Feira somente agricultores credenciados

Parágrafo Único – Fica proibida a cessão ou transferência do espaço a terceiros.

Art. 7º – Caberá à Diretoria de Comercialização e Mercados - DIM, realizar a divulgação e articulação entre os parceiros, para fins de:

I – Identificar os agricultores familiares, agricultores urbanos e pequenos produtores com potencial de produção e sua inserção no projeto;

II - Organizar os produtores e seus produtos para a participação no projeto;

III – Estimular o desenvolvimento da produção agroecológica, através do fomento ao crescimento da produção e orientação técnica pertinente.

Art. 8º – Os produtores deverão apresentar suas mercadorias selecionadas por tipo, limpas e em perfeitas condições, obedecendo aos padrões de identidade e qualidade exigidos pelo Código de Defesa do Consumidor, Vigilância Sanitária, Serviço de Inspeção e às normas pertinentes.

Parágrafo Único – Será proibida a venda e a exposição:

I – De produtos deteriorados ou avariados;

II – De produtos preparados ou semipreparados sem embalagens ou acondicionamento;

III – De produtos/alimentos que dependam de acondicionamento especial e que apresentem temperatura de armazenamento inadequada;

IV – Sem o rótulo, exceto os produtos de consumo imediato, vendidos em unidade ou a granel.

V – Sem o registro sanitário correspondente.

Art. 9º – Os produtos alimentícios não poderão ser colocados diretamente no solo.

Art. 10º – Os produtos alimentícios, quando necessário, serão acondicionados em sacos plásticos transparentes, ficando proibido o reaproveitamento de materiais impressos (jornais e afins), para embalar gêneros alimentícios.

Art. 11º – Não será permitido o depósito, exposição ou venda de mercadorias e outros objetos fora dos limites destinados a cada produtor, sem prévia e expressa aprovação da SEAPA.

Parágrafo Único – O limite a que se refere o caput é o espaço da barraca mais sessenta centímetros (1 metro) das suas laterais.

Art. 12º – Haverá coletores de resíduos de dimensões proporcionais às necessidades, no modelo aprovado e disponibilizado pela Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa – CECAD.

Parágrafo Único – É obrigatório o recolhimento de resíduos e limpeza do local, durante e após a comercialização, os quais deverão ser acondicionados em sacos plásticos para recolhimento pelo serviço de limpeza da Cidade Administrativa. Os resíduos gerados durante o evento deverão ser descartados, respeitando-se a identificação da coleta seletiva nos locais de descarte.

Art. 13º – As barracas só poderão ser montadas nos locais determinados pela Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa – CECAD.

Art. 14º - O local de cada comerciante será estabelecido pela Diretoria de Comercialização e Mercados - DIM da SEAPA, de acordo com a disponibilidade de barracas, diversidade e quantidade de produtos comercializados no dia.

Parágrafo Único – Em caso de troca de local de exposição entre os feirantes, esta deverá ser feita de comum acordo entre as partes e o pedido deverá ser formalizado e submetido à aprovação da Diretoria de Comercialização e Mercados - DIM da SEAPA.

Art. 15º – O horário para montagem das barracas será definido pela Coordenadoria Especial

da Cidade Administrativa – CECAD em conjunto com a Superintendência de Abastecimento e Cooperativismo – SUAC.

Art. 16º – Os produtores terão 30 minutos, após o término da feira, para desocupar o local para a desmontagem das barracas pela Coordenadoria Especial da Cidade Administrativa – CECAD.

Art. 17º – As barracas devem seguir o padrão estabelecido pela Diretoria de Comercialização e Mercados - DIM, em perfeitas condições de uso, para proteção dos gêneros alimentícios.

#### **CAPÍTULO IV DO COMÉRCIO E SUA CLASSIFICAÇÃO**

Art. 18º – O comércio no Projeto Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA obedecerá à seguinte classificação:

- I – Hortaliças, verduras e mudas em geral;
- II – Frutas em geral;
- III – Legumes e raízes;
- IV – Cereais, farináceos e derivados;
- V – Molhos, temperos e especiarias;
- VI – Café;
- VII – Verduras, frutas, legumes e raízes semipreparados;
- VIII – Conservas;
- IX – Quitandas;
- X – Produtos de origem animal processados: mel, carne, ovos, pescados, leite e seus derivados;
- XI – Demais produtos de origem vegetal processados: doces de frutas, rapaduras, geleias, entre outros;
- XII – Outros produtos cuja origem seja comprovadamente da produção própria ou ainda produzido/comercializado em parceria com o credenciado desde que previamente aprovado pela Comissão.

Art. 19º - A seleção dos feirantes participantes obedecerá a seguinte ordem:

- a) Associação/Cooperativas;
- b) Produtos certificados pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA;
- c) Produtos orgânicos/agroecológicos certificados;
- d) Demais Produtos mencionados no Art. 18º;
- e) Agricultores que ainda não tenha participado do projeto

Parágrafo único - Os agricultores selecionados deverão assinar um Termo de Compromisso dando ciência do cumprimento do presente Regulamento.

Art. 20º – Os produtos processados ou minimamente processados deverão portar informações nos rótulos, conforme disposto nas legislações pertinentes.

Art. 21º – Em todas as barracas deverão ser colocadas, em local visível ao consumidor o documento de garantia da certificação orgânica, quando for o caso.

Art. 22º – Nas barracas, só será permitido o uso de balanças aferidas pelo IPEM/INMETRO, conforme Portaria 236/94, sendo que as mesmas deverão ser colocadas em local visível ao consumidor.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 23º – Para credenciamento dos agricultores e suas organizações junto ao Projeto Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA, são necessários apresentar os seguintes documentos, que deverão ser encaminhados à Comissão Gestora e renovados anualmente:

- I – Documento de identidade (documento oficial com foto) do (s) produtor (es) ou feirante (s) e colaboradores;
- II – Quando se tratar de associação ou cooperativa, enviar o estatuto e ata de posse;
- III – Documento referente ao mecanismo de garantia da qualidade orgânica reconhecido pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ou IMA (Selo do SisOrg ou Declaração de Cadastro quando se tratar de OCS), quando for o caso de

comercialização de produtos/alimentos orgânicos e ou agroecológicos;

IV – Comprovante de residência;

V – Comprovante do registro de habilitação sanitária do estabelecimento e/ou dos produtos ou ainda dispensa, quando for o caso;

VI – Relação dos produtos a serem comercializados.

Art. 24º – Somente participarão do projeto agricultores familiares, agricultores urbanos e pequenos produtores e suas organizações, que tenham sua indicação aprovada pela Comissão Gestora e possuam os documentos que comprovem a habilitação sanitária correspondente ao tipo de produto comercializado.

Art. 25º - Haverá anualmente abertura de novo processo de credenciamento de agricultores no Projeto Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA.

Parágrafo único - Havendo espaço disponível, o credenciamento poderá se dar durante todo o ano, visando dar oportunidade de participação no Projeto a outros agricultores.

Art. 26º – Os agricultores que não cumprirem o presente regulamento, responderão perante a Comissão Gestora da Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA, bem como pelos atos praticados pelos seus empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS DOS EXPOSITORES**

Art. 27º – Aos expositores serão assegurados os seguintes direitos:

I – Participar do Projeto Feira da Agricultura Familiar e Urbana da Cidade Administrativa de Minas Gerais regularmente, nos dias definidos conforme cronograma de funcionamento;

II – Comercializar os produtos na Feira, de produção própria e/ou em parceria, desde que atendam às exigências sanitárias;

III – Ser comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, caso não haja funcionamento da Feira por motivos de feriados, ponto facultativo, grandes eventos, obras, reformas nas dependências, dentre outros motivos de força maior;

IV – Apresentar recurso contra as decisões da Comissão Gestora, em caso de suspensão ou

exclusão por infringência às normas deste Regulamento.

Art. 28º - A comercialização dos produtos só poderá ser exercida pessoalmente pelo licenciado ou por familiar direto, sendo que os casos excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA por meio da Diretoria de Comercialização e Mercados - DIM.

## **CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS EXPOSITORES**

Art. 29º – São obrigações comuns a todos os agricultores participantes e seus respectivos prepostos e associações, além do previsto neste Regulamento e legislação baixados pelas autoridades competentes, o seguinte:

I- Transportar e armazenar os produtos que serão comercializados na Feira em locais adequados se responsabilizando de garantir sua chegada com uma hora de antecedência;

II- Observar estritamente as exigências sanitárias, as boas práticas de produção e de fabricação previstas na legislação em vigor quanto a produção, exposição e venda de produtos alimentícios;

III- Trocar qualquer mercadoria vendida, completar o peso ou fazer a restituição correspondente à venda, corrigida monetariamente, ou abater proporcionalmente o preço, no caso de reclamações do consumidor por venda de produto com vício de qualidade ou quantidade;

IV- Comercializar somente produtos de produção própria e/ou produzidos em parceria devidamente aprovados pela Comissão;

V- Exibir, sempre que solicitados, quaisquer documentos que o habilitem para o exercício das atividades;

VI- Ser responsável pela exposição de sua tabela de preços, materiais de divulgação de seu produto como banners e folders e materiais para degustação dos produtos;

VII- Manter rigorosa higiene pessoal, do vestuário e do local de trabalho;

VIII- Utilizar vestes adequadas, preferencialmente jaleco ou uniforme, e demais proteções atendendo às exigências sanitárias;

- IX- Observar e respeitar o Código de Defesa do Consumidor;
- X- Tratar com urbanidade e cordialidade o público em geral e seus colegas, bem como cumprir o Regulamento da Feira e legislações pertinentes aos direitos do consumidor;
- XI- Cumprir pontualmente o horário de funcionamento;
- XII- Fornecer à DIM/SUAC/SUPEA e à Comissão Gestora da Feira da Cidade Administrativa quando solicitados, informações relativas à sua atividade, para fins de controle estatístico e de divulgação;
- XIII- Disponibilizar amostra dos produtos para análise sempre que solicitado pela Comissão Gestora;
- XIV - Utilizar o estacionamento interno somente para carga e descarga, utilizando as vagas destinadas para esse fim, obedecendo o tempo máximo de permanência na vaga (40 minutos), onde não possam obstruir ou dificultar o trânsito e/ou acesso dos servidores da Cidade Administrativa, devendo o veículo ser posteriormente estacionado no estacionamento destinado a visitantes (ContaPark), onde é concedido desconto de 50% da tarifa cobrada sobre a diária, para os veículos de placa previamente informada.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Art. 30º – A transgressão das disposições legais deste Regulamento sujeitará o produtor e associação às seguintes penalidades isoladamente ou cumulativamente:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

§ 1º - A advertência verbal será aplicada somente quando a infração for considerada primária e circunstancial, e conterà determinações das providências necessárias ao saneamento da irregularidade à exclusão.

§ 2º - Compete à Comissão Gestora da Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA analisar e definir a penalidade a ser aplicada.

§ 3º - Compete à Subsecretaria de Política e Economia Agropecuária - SUPEA, por meio da Diretoria de Comercialização e Mercados - DIM a aplicação das penas de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo, cabendo recurso que deverá ser apreciado pela Comissão

Gestora.

Art. 31º – Consistem, também, em motivos para a aplicação da penalidade de exclusão as seguintes infrações:

- I- Ausentar-se do Programa nas datas de funcionamento da Feira da Agricultura Familiar e Urbana da CA, sem justificativa plausível;
- II- Reincidência ao desacatar o público ou os membros da Comissão Gestora;
- III- Cometer atos de indisciplina, turbulência ou embriaguez;
- IV- Manter em contato direto com o público, empregados portadores de doenças infectocontagiosas;
- V- Não praticar as exigências sanitárias, faltando com as condições básicas de higiene e asseio pessoal de seus funcionários e equipamentos;
- VI- Comercializar produtos não autorizados, mesmo que em local diferente daquele destinado ao funcionamento da feira na CA.

Parágrafo Único – O empreendimento que se ausentar, sem justificativas plausíveis, a três datas consecutivas ou a seis alternadas durante o ano civil, será automaticamente excluído e substituído por outro da mesma categoria, resguardado o direito a recurso de que trata o artigo 27, inciso IV.

Art. 32º – O recurso deverá ser apresentado por escrito, preferencialmente contendo documentos que comprovem a justificativa apresentada.

Parágrafo Único: O recurso deverá ser protocolado na Diretoria de Comercialização e Mercados - DIM, em até 7 (sete) dias do recebimento da notificação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33º – Os casos omissos serão definidos pela DIM/SUAC/SUPEA/SEAPA com anuência da Comissão Gestora da Feira da Cidade Administrativa.

Art. 34º - Este regulamento deverá ser cumprido enquanto não houver publicação de instrumento que o substitua.

Belo Horizonte, ....de ..... de 2022.

---

SEAPA

---

CECAD

---

IMA

---

EMATER MG

---

VISA

---

EPAMIG

---

REPRESENTANTE

DOS

FEIRANTES

## ANEXO

### TERMO DE COMPROMISSO COM REGULAMENTO DA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR E URBANA DA CIDADE ADMINISTRATIVA-CA

Eu

portador carteira de identidade nº:

CPF:

devidamente cadastrado, declaro para os devidos fins que recebi e li as regras apresentadas no regulamento de funcionamento da **Feira da Agricultura Familiar e Urbana - Do Campo pra CA**, onde aceito todas as informações dispostas e me comprometo a segui-las rigorosamente.

Sem mais, firmo o presente termo na data     /     /     .

---

**Assinatura do Expositor (PRODUTOR)**